

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOCICLETAS**, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem contratados têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela do item 03. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades apresentadas através de um levantamento realizado pelo Gabinete do Prefeito.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa da contratação decorre da necessidade urgente de manutenção corretiva nas motos que dão apoio nas secretarias do município de Cametá, pois como a gestão anterior não tinha contrato com empresa, que fizesse a manutenção preventiva ou não o executava de maneira satisfatória, e por estas motos já terem alguns anos de uso, as mesmas se encontram em situação precária, algumas sem funcionamento e outras precisando de vários reparos. Nesse sentido, sabemos que é extremamente necessária a manutenção corretiva nesses veículos, para não comprometer o atendimento da população e pôr em risco os serviços públicos ofertados, também preservando a saúde dos servidores que usam diariamente as mesmas para desenvolver suas ações e evitar acidentes. Com isso mostramos a necessidade do uso desses veículos nas ações que prestamos ao povo cametaense, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados ou que atendam às exigências legais.

### **3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO**

3.1. As quantidades descritas (Anexo I) atenderão à demanda da Prefeitura Municipal de Cametá.

### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

4.1. A prestação de serviço compreenderá a manutenção das motos da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

- 4.2. A Solicitação dos serviços será feita através de solicitação do órgão competente, discriminando hora, dia, mês de acordo com a necessidade do solicitante;
- 4.3. O serviço deverá ser efetuado, assim que solicitado, sempre observando os termos do contrato;
- 4.4. As solicitações dos serviços serão feitas de forma fragmentada, podendo chegar até os quantitativos totais;
- 4.5. A Contratada deverá iniciar a realização dos serviços, em no máximo, 01 (um) dia útil após recebimento da solicitação;
- 4.6. Os serviços e produtos deverão ter garantia mínima 03 (três) meses
- 4.7. As empresas deverão seguir os serviços de manutenção corretiva em motocicletas, conforme quantitativo em anexo;
- 4.8. A prestação dos serviços obedecerá às seguintes diretrizes:
- a) **DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:** o fornecimento das peças a serem trocadas, será de inteira responsabilidade da Contratada.
  - b) O serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
  - c) Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Cametá;
  - d) O serviço deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de Cametá), através de requisição própria, impressa em 02 (duas) vias;
  - e) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições nos **Veículos**, mantendo-as em perfeito funcionamento e em plena capacidade.
  - f) O controle será efetuado com base nas requisições;
  - g) Os serviços deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelas legislações;
  - h) A qualidade dos serviços fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado;
  - i) Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços;
- 4.9. Os serviços listados neste termo de referência são classificados como serviços de natureza contínua, motivo pelo qual serão contratados pelo período máximo de 06 (seis) meses.

## **5. DAS DIRETRIZES**

### **5.1. O contratante obriga-se a:**

5.1.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cametá:

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

5.1.4. Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

5.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços;

5.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um ou mais fiscais especialmente designado.

5.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.1.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.2. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

5.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.2.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Cametá, cujas obrigações deverão atender prontamente;

- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cametá.
- 5.2.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.2.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cametá, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.2.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 5.2.11. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.2.13. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Cametá toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.2.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 5.2.17. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor dos serviços;

5.2.18. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo da(s) nota(as) fiscal(is), o nome do beneficiário, data, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo;

5.2.19. Trocar a Nota Fiscal sempre que a Prefeitura Municipal de Cametá solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;

5.2.20. Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;

## **6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

7.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155 da Lei federal 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei,



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado; observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

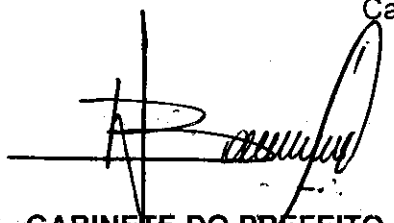
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cametá/PA, 17 de Janeiro de 2022.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**João Batista Monteiro Neto**  
**Chefe de Gabinete**

**ANEXO I**

<b>SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS</b>			
<b>IT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>
01	SERVIÇO DE TROCA DA LONA DE FREIO	SERVIÇO	20
	LONA DE FREIO TRAS BRÓS 150	UNID	10
	LONA DE FREIO DIANT BRÓS 150	UNID	10
02	SERVIÇO DE TROCA PAST. DIANTEIRA/TRASEIRA	SERVIÇO	9
	PAST DIANT BRÓS 150/NX/XR200/TORN/FALC	UNID	9
03	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR	SERVIÇO	10
	AMORTECEDOR BRÓS 125/150 CROM C/MOL PTO	PR	10
04	SERVIÇO DE TROCA DE RAIOS, CUBOS E AROS DA RODA (BROS E TITAN)	SERVIÇO	23
	ARO 19x185/17x215 PREDACTOR AL PTO BRÓS	PR	9
	ARO DA RODA DIANT. BRÓS 150	UNID	10
	RAIO CROM TRAS BRÓS 125/150 DDL 4.0MM	JG	8
	RAIO CROM DIANT BRÓS 125/150 4.0 MM	JG	11
	CUBO DA RODA BRÓS	UNID	22
	RAIO TRAS. TITAN	KIT	1
	JOGO DE RAIOS DIANT. BRÓS	JG	3
05	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	8
	X MOTOR DE PARTIDA TITAN/BRÓS 160 15 (HONDA)	PC	8
06	SERVIÇO DE TROCA DO PNEU	UNID	34
	PN 17-110/90 BRÓS TRAS	UNID	9
	PN 19-90/90 BRÓS DIANT	UNID	9

	PNEU DIANT. 90x90x21	UNID	2
	PNEU TRAS. 120x80x18 (PIRELLI)	UNID	2
	PNEUS 90x90x18 (PIRELLI)	UNID	12
07	SERVIÇO DE TROCA DA (CÂMARA DE AR)	UNID	34
	CAMARA (17) BRÓS 125/150 FALC/SAHARA	UNID	16
	CAMARA DE AR ARO 19 DIANT BRÓS 150/160	UNID	14
	CAMARA DE AR ARO 18 (TITAN)	UNID	4
08	SERVIÇO DE TROCA DE CABO DE EMBREAGEM	UNID	10
	CABO EMBR BRÓS 150/160	UNID	10
09	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DO ACELERADOR	UNID	10
	CABO ACELERADOR BRÓS 150/160 CONTROLFLEX	UNID	10
10	SERVIÇO DA TROCA DA CHAVE DE IGNIÇÃO	UNID	5
	CHAVE DE IGN BRÓS 160 15/17 C/TV	UNID	5
11	SERVIÇO DA TROCA DA LAMPADA DO FAROL	UNID	15
	LAMP DO FAROL 12V35/35W H4 PHILIPS	UNID	15
12	SERVIÇO DA TROCA DA SANFONA DE BENGALA	UNID	24
	SANF. DE BENGALA 21D BRÓS 150 09/13 PTO	PA	12
13	SERVIÇO DA TROCA DA TRANSMISSÃO	UNID	14
	KIT TRANS BRÓS 150 09 49/17/428UO 1045 VAZKM	KIT	12
	KIT TRANS TITAN	KIT	2
14	SERVIÇO DA TROCA DO FAROL	UNID	9
	FAROL BRÓS 150 13/15 BRÓS 160 15/18	PC	9
15	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	UNID	17
	ÓLEO HONDA SEMI SINTÉTICO	UNID	17
16	TROCA DE RETROVISORES	UNID	12
	RETROVISOR	UNID	12
17	TROCA DA CAPA DO BANCO	UNID	10

	CAPA DE BANCO (GROSSA)	UNID	10
18	TROCA DO KIT DE FORÇA	UNID	7
	KIT DE FORÇA BRÓS 160	KIT	7
19	TROCA DO CABO DO VELOCÍMETRO	UNID	10
	CABO DE VELOCÍMETRO	UNID	10
20	TROCA DE PAST. DE FREIOS	UNID	15
	PAST. DE FREIOS BROS	KIT	13
	PAST. DE FREIOS TITAN	KIT	2
21	TROCA DE BATERIAS	UNID	10
	BATERIAS (HELIA)	UNID	10
22	TROCA DA MANETES	UNID	14
	MANETE DE EMBREAGEM	UNID	8
	MANETE DE FREIO	UNID	6
23	TROCA DO MANICOTO	UNID	10
	MANICOTO DE EMBREAGEM	UNID	5
	MANICOTO DE FREIO	UNID	5
24	LUBRIFICAÇÃO GERAL (REVISÃO)	UNID	17

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS QUE RECEBERÃO A MANUTENÇÃO**

PMC			
IT	MODELO/MARCA	COR	PLACA
1	Motocicleta HONDA XRE 300	BRANCA	QEL 6864
2	Motocicleta HONDA XRE 300	BRANCA	QEL 6334
3	Motocicleta HONDA BROS	BRANCA	NTC 48C
4	Motocicleta HONDA POP 100	PRETA	OTT 8347

5	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA/BRANCA	OTI 7037
6	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA/BRANCA	OTZ 4397
7	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA/BRANCA	OTY 7117
8	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA/BRANCA	OTY 7017
9	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA/BRANCA	OTY 7157
10	Motocicleta HONDA XTZ	AZUL	JVT 8133
11	Motocicleta HONDA CG	VERMELHA	JVY 4539
12	Motocicleta HONDA BROS	VERMELHA	JVY 4559
13	Motocicleta HONDA BROS	BRANCA	QDW1719
14	Motocicleta HONDA BROS	BRANCA	QBV 2589
15	Motocicleta HONDA CG 150	VERMELHA	JUY 4599
16	MOTOCICLETA MEITIAN/CARROCERIA	BRANCA	OTD 3341
17	MOTOCICLETA MEITIAN/CARROCERIA	BRANCA	OBU 8534